

PROTCCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
10 de 28 103 1992

Intitulado c/ 02 folhas

Ass. *Quari*

Publique - se inicia - se em
pauta por CINDO 50-5005
27 3/92
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 908, DE 1992

FLS. N.º 01
PROC. 1947192
OK

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de filtros especiais no sistema de refrigeração dos centros cirúrgicos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É obrigatório o uso de filtros especiais para a esterilização do ar, no sistema de refrigeração dos centros cirúrgicos, consoante as normas da Organização Mundial de Saúde, em todos os Hospitais da rede pública e privada do Estado.

Artigo 2º - O prazo para a instalação dos filtros mencionados no artigo anterior, bem como as sanções administrativas decorrentes das infrações do disposto nesta lei, serão fixadas em regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, dentro de 180 dias a partir de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento programa do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição da República, em seu artigo 24, inciso XII, estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Com esse objetivo é que apresentamos o presente projeto de lei, tendo em vista os inúmeros casos de complicações e até de morte de pacientes internados em decorrência de infecção hospitalar.

A redução do risco de tão grave problema, é possível com a instalação de um sistema de ar condicionado com filtros especiais que a Organização Mundial de Saúde recomenda.

No entanto, como em nosso país, apenas 20% dos hospitais adotam tal sistema, o Brasil apresenta um dos maiores índices de infecção hospitalar do mundo, como denuncia o senhor Pedro Constantino Evangelinos, presidente do Instituto do Frio e do Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo.

Portanto, diante da importância da matéria para a saúde da nossa população, contamos com o beneplácito dos nobre Deputados ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26.3.92


Afanasio Jazadji

Divisão de Ordenamento Legislativo
Est. 1941192

27.3.92

_____ção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
PUNTO DIÁRIO OFICIAL
DE 28.3.92

CRDPA/sjl

JUNTADA

Segue juntada una

fl. de n.º

D.O.L. 714/1192

[Handwritten signature]

Nos termos do Item 3, parágrafo único do artigo 152, da VI Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta das 74ª a 82ª Sessões Ordinárias, correspondentes aos dias 31/3 a 6/4/92, não tendo recebido emendas e substitutivos.

D.O.L. 7 de abril de 1992.

LB

As Comissões de:

- (I) Constitucionais e Justiça;
- (II) Saúde e Higiene;
- (III) Finanças e Orçamentos.

07/04/1992

CARLOS APONTE - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 8 / 4 / 92

LB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 9 / 4 / 92

LB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. *Paulo Roberto*

com prazo para devolução dentro de 10 dias

27 / 4 / 92

Presidente

